



Projeto de Resolução n.º 593/XIV/1.^a

PELA SUSPENSÃO IMEDIATA DO ACORDO DE EXTRADIÇÃO COM HONG KONG,
DEVIDO AO FIM DA SUA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL RELATIVAMENTE À CHINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde 1997, Hong Kong tem ampla autonomia face à China, tendo os seus cidadãos direito a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e uma justiça independente. No entanto, a adoção da nova lei de “segurança nacional” em Hong Kong coloca estes direitos em causa, ao limitar liberdades fundamentais, ao condicionar a oposição democrática ao regime chinês e ao romper com a independência judicial da região.

Esta nova lei prevê a prisão perpétua e a punição para quatro tipos de crimes: atividades subversivas, secessão, terrorismo e conluio com forças estrangeiras que ponham em risco a segurança nacional. Esta lei abre caminho à acusação, extradição e julgamento de opositores ao regime, desde ativistas e dissidentes até jornalistas e académicos, em tribunais chineses que não são independentes do poder político. Esta lei viola os compromissos da China junto da comunidade internacional e rompe com o princípio de “Um país, dois sistemas”, colocando a autonomia de Hong Kong em causa.

Na passada semana, a televisão estatal chinesa anunciou que foram emitidos pelas autoridades da região de Hong Kong mandados de detenção para diversos ativistas pró-democracia que são acusados de violar a nova lei de segurança nacional, ao promover a secessão do território e ao estarem em conluio com forças estrangeiras. Para além disto, vários cidadãos da oposição foram impedidos de se candidatar às eleições, as quais foram agora adiadas por um ano, no que constituiu mais um atropelo democrático no território de Hong Kong.

É ainda de referir que, segundo a Reuters, David Leung, alto responsável do Ministério Público de Hong Kong (Director of Public Prosecutions of Hong Kong), pediu esta semana a demissão que se concretizará no final do ano, dizendo que estava a ser colocado de lado nos casos de alegados crimes no âmbito da nova lei de segurança nacional. Foi criada uma nova Agência de Segurança Nacional, designada pela China e isenta de supervisão judicial, para controlar a aplicação da nova lei e a investigação de crimes envolvendo países, entidades ou cidadãos estrangeiros, gozando de poderes para atuar no caso de “incapacidade” das autoridades locais.

A moldura penal da nova lei é fixada entre uma pena mínima de dez anos de prisão e uma pena máxima de prisão perpétua, para um conjunto muito vasto, heterogéneo e muito pouco definido, de crimes. Para além disso, a lei é aplicável a qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e local onde tenha praticado o alegado crime (bem como do que estipule a lei aí em vigor).

Com a aplicação desta nova lei e com a extradição de pessoas suspeitas para a China, a independência judicial de Hong Kong deixa de existir. Portugal não pode aceitar tal atropelo democrático. Em Portugal não se julgam cidadãos por crimes de “convicção política” ou “liberdade de pensamento”, duas áreas que podem ser definidas como crimes no quadro da nova lei de segurança nacional aplicada pela China a Hong Kong. Portugal não pode aceitar ser cúmplice de violações ao Estado de Direito, sobretudo quando os direitos dos cidadãos portugueses naquela região não estão devidamente salvaguardados ao abrigo da nova lei.

Em 2004 foi assinado o “Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, Relativo à Entrega de Infractores em Fuga, assinado em Hong Kong em 24 de Maio de 2001”. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, em particular o fim da independência do sistema judicial em Hong Kong relativamente à China, é claro que Portugal deve seguir o caminho de países como Reino Unido, Alemanha, Canadá, Austrália, entre outros, cujos Governos já suspenderam os seus acordos de extradição com a região administrativa especial chinesa.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

- Suspensa imediatamente o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, Relativo à Entrega de Infractores em Fuga.

Palácio de São Bento, 4 de Agosto de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo